

Caza e Igreja de Santo Antonio de Lisboa, sobre manpoteiro menor Bento Dias Vieira Porta Estandarte do Regimento do Comando de V. S. e bem que a alguns respeito achamos mui judicioza a informação de V. S. com tudo havemos por dispensado o Referido Porta Estandarte do Serviço em quanto exercer o Cargo p.^a q' esta nomeado, sem que obste ser a sua nom.^{am} para a Freguezia de Parahyba, e rezidir elle nesta Cidade distante 7 legoas, hua ves que na d.^a Freg.^a não haja outro Manpoteiro Pedidor destas Esmollas, que he o q' os Snr.^{es} Reis deste Reino tiverão sempre em vistas para não se multiplicarem taes preveligiados.

Por esta ocazião participamos a V. S. que tendo Concide-ração ao que V. S. nos expos no seo Officio de 17 do corr.^o sobre o Quartel Mestre Jozé Fernandes da Silva que V. S.^a propos para Cap.^m; lhe mandamos passar Patente por Desp.^o de 22 deste mez, visto estar este Official morando, senão no Quartel da Comp.^a no Destricto do Regimento: mas V. S.^a proporá quanto antes p.^a Ten.^o ou Alferes daquella Compa-nhia algum individuo rezidente no Destricto da Comp.^a ainda m.^{mo} tirando-o com accesso do Regimento de Infantaria visto não ter sufficiente no seo Regimento e na primeira Companhia; E quanto a desatenção do d.^o Porta Estandarte em não querer apresentar o Despacho que teve deste Governo e que V. S. lhe mandou pedir mandeó V. S. prender a nossa Ordem em saptisfação a V. S.^a. Deos g.^o a V. S.^a. São Paulo 30 de De-zembro de 1818. D. Matheus Bispo — D. Nuno Eugenio de Locio e Scilbs — e Miguel Jozé de Oliveira Pinto.

**Para os Mamposteiros Mores da Bulla, Cartas de jogar,
e da Real Caza de Santo Antonio**

Sendo continuadas as Contestações em que andão com os Chefes das Melicias os Mamposteiros móres da Bulla, Cartas de jogar, e da R.^l Caza de Santo Antonio, por passarem suas nomeaçoes e Provimentos a individuos que ja tem praça naquelles Regimentos, e alguns que nem morão no destrictos das Freg.^{as} p.^a onde são nomeados em fraude manifesta das Reaes Intençoes de S. Mag.^o, e em prejuizo mesmo das Corporações á que servem, por isso Ordenamos a V. S., que da datta deste em diante não nomee para Mamposteiros menores pessoas alistadas nos Regimentos de Milicias, salvo se no Destricto da Freg.^a não houverem outros mais capazes, o que he presumivel, e em tal cazo mesmo pedira Licença á este Go-verno para fazer tal nomeação, que lhe será concedida com pleno Conhecimento de cauza. Deos guarde á V. S. São Paulo 30 de Dez.^o de 1818 — D. Matheus Bispo — D. Nuno Eug.^o de Locio e Scilbs e Miguel Jozé de Oliveira Pinto.